

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Municipal “Comércio Seguro”, destinado à prevenção da violência, à proteção dos comerciantes, trabalhadores e consumidores, e à atuação preventiva da Guarda Municipal em áreas comerciais de grande circulação no Município.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal “Comércio Seguro”, com o objetivo de fortalecer a segurança preventiva em supermercados, centros comerciais, farmácias, postos de combustíveis, feiras, bancos, lotéricas e demais locais de grande circulação de pessoas.

Art. 2º O Programa terá como finalidade:

- I – ampliar a atuação preventiva da Guarda Municipal em regiões comerciais;
- II – reduzir a ocorrência de roubos, furtos e atos de violência em estabelecimentos de grande circulação;
- III – promover maior sensação de segurança aos comerciantes, trabalhadores e consumidores;
- IV – criar canais rápidos de comunicação entre comerciantes e a Guarda Municipal;
- V – incentivar a integração entre Município, Guarda Municipal, Polícia Militar, comerciantes e comunidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio da Guarda Municipal, realizar patrulhamento preventivo em áreas comerciais consideradas estratégicas, especialmente:

- I – em horários de maior circulação de pessoas;
- II – em datas de maior movimento comercial;
- III – em locais com histórico de ocorrências policiais;
- IV – em áreas próximas a supermercados, bancos, lotéricas, terminais de transporte coletivo e centros comerciais.

Art. 4º O Programa poderá contar com a criação de uma rede de comunicação direta entre a Guarda Municipal e os comerciantes cadastrados, por meio de aplicativo, telefone funcional, grupo institucional ou outro meio oficial definido pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Município poderá realizar o cadastramento voluntário de estabelecimentos comerciais interessados em participar do Programa, com a finalidade de mapear pontos de maior vulnerabilidade e melhorar o planejamento das rondas preventivas.



Art. 6º A Guarda Municipal poderá elaborar rotas preventivas de patrulhamento nas áreas comerciais, observando os locais de maior risco, os horários de maior fluxo e as demandas apresentadas pela comunidade.

Art. 7º O Programa poderá promover campanhas educativas e reuniões periódicas com comerciantes, trabalhadores e representantes da segurança pública, visando orientar sobre medidas de prevenção, acionamento rápido das autoridades e proteção de clientes e funcionários.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades comerciais, associações de bairro, conselhos comunitários de segurança, Polícia Militar e demais órgãos públicos, visando à execução e ampliação do Programa.

Art. 9º O Programa observará as atribuições da Guarda Municipal previstas no art. 144, §8º, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador

João Pedro Batista



JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto tem como objetivo criar uma política pública municipal voltada à proteção dos comerciantes, trabalhadores e consumidores, especialmente diante do aumento da sensação de insegurança em áreas comerciais de grande circulação.

Recentes acontecimentos envolvendo assaltos em supermercados e estabelecimentos comerciais demonstram a necessidade de uma atuação mais preventiva e estratégica do Poder Público Municipal, por meio da Guarda Municipal, dentro de suas atribuições legais.

O Programa “Comércio Seguro” busca organizar rondas preventivas, criar canais rápidos de comunicação com os comerciantes, mapear áreas de maior risco e fortalecer a integração entre a Guarda Municipal, a Polícia Militar, os empresários e a comunidade.

A Guarda Municipal, nos termos do art. 144, §8º, da Constituição Federal, tem como função a proteção dos bens, serviços e instalações municipais. Além disso, a Lei Federal nº 13.022/2014 reconhece sua atuação na proteção preventiva da população, permitindo sua presença em ações de segurança cidadã e prevenção da violência.

Dessa forma, o projeto não pretende substituir a atuação da Polícia Militar, mas sim complementar as ações de segurança pública por meio da prevenção, presença ostensiva municipal, orientação aos comerciantes e resposta rápida em situações de risco.

A medida é de grande relevância social, pois contribui para a proteção da vida, do patrimônio, da atividade econômica local e da tranquilidade dos cidadãos que frequentam os comércios do Município.

Vereador

João Pedro Batista



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003800350030003A005000

Assinado eletronicamente por **João Pedro da Silva Batista** em 06/07/2026 14:52

Checksum: **2BDA06884D75818FA5D67FCF3760E82450582F28DFBF189659C6BA293A490ACF**

